



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1.202 de 12/12/95
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.405

Data: 08 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a contratar operários por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal contratar, por prazo determinado, até **31 de dezembro de 1996**, um (01) topógrafo, até seis (6) encarregados de serviço, até sessenta e cinco (65) marroeiros, até oitenta e cinco (85) calceteiros e até oitenta e cinco (85) auxiliares de calceteiros, para executarem obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

Art. 2º - A remuneração dos servidores de que trata o artigo antecedente será feito por metro quadrado, garantido o salário mínimo em qualquer caso.

Art. 3º - A contratação dos operários de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a recontração dos mesmos operários contratados através da Lei nº 1.289, de 18 de março de 1994 com a nova redação dada pela Lei nº 1.325, de 29 de setembro de 1994, para executarem os serviços previstos nesta Lei.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de dezembro de 1995.

[Handwritten signature]
Deivino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL